



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 41 de 2025 cuja súmula *“Altera a redação do inciso 1 do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2153/2024, que Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.”*

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 41/2025 cuja súmula: *“Altera a redação do inciso 1 do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2153/2024, que Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*

a) plano plurianual.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Esta Comissão abrange todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário. Embora o projeto trate de uma alteração de composição administrativa, a Justificativa do Poder Executivo (Ofício nº 258/2025) estabelece uma ligação direta com a saúde financeira do Município:

"A alteração proposta... habilita o Município de Itapejara D'Oeste a participar de editais, convênios e repasses que exigem conselhos paritários e fundos regulamentados como requisitos legais."

Portanto, a modificação no CMEL tem a finalidade de desbloquear ou potencializar a captação de recursos, convênios, parcerias e receitas de origem federal e estadual, garantindo a conformidade com as exigências de órgãos superiores. A medida é fiscalmente responsável, pois visa o possível aumento de receitas vinculadas ao esporte e lazer sem onerar o Orçamento Municipal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 41 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 16/10/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus
Secretária

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer